



O Controle Social como Instrumento de Participação Popular na Administração Pública

*Renato de Barros Godoi Maranhão¹; Luciano Santos da Gama²;
Francisco Ricardo Duarte³*

Resumo: O controle social é um importante mecanismo de participação popular na administração pública. Um fundamento indispensável para garantir essa fiscalização popular é o acesso à informação, uma vez que sem a transparência e publicização dos dados a sociedade não tem como exercer esse importante papel. Trata-se de um trabalho exploratório, realizado por pesquisa bibliográfica e com abordagem qualitativa. O acompanhamento social tem atuação complementar, tendo em vista que a extensão territorial e a descentralização existente no Brasil dificultam o monitoramento pelos órgãos de controle. Para isso, a atuação desses órgãos, conselhos e determinações constantes na Lei de Acesso à Informação são imprescindíveis. É preciso reforçar cada vez mais os Conselhos Populares, os órgãos de controle governamentais e o próprio portal da transparência.

Palavras-chave: Controle Social; Lei de acesso à Informação; Tribunais de Contas.

Social Control as an Instrument for Popular Participation in Public Administration

Abstract: Social control is an important mechanism for popular participation in public administration. An essential foundation for ensuring this popular oversight is access to information, since without transparency and publicizing data, society cannot play this important role. This is an exploratory work, carried out through bibliographic research and with a qualitative approach. Social monitoring has a complementary role, given that the territorial extension and decentralization that exist in Brazil make monitoring by control agencies difficult. To this end, the actions of these agencies, councils and determinations contained in the Access to Information Law are essential. It is necessary to increasingly strengthen the Popular Councils, government control agencies and the transparency portal itself.

Keywords: Social Control; Access to Information Law; Courts of Auditors.

¹ Universidade Federal do Vale do São Francisco.

² Universidade Federal do Vale do São Francisco. Autor correspondente: lucianogama9@hotmail.com.

³ Universidade Federal do Vale do São Francisco.

Introdução

Até pouco tempo, no Brasil especificamente somente após a Constituição de 1988 é que a sociedade passou a observar a gestão dos órgãos públicos, dos políticos e até mesmo do Poder Judiciário. Percebeu-se é que recursos públicos, investimentos, compras públicas, aquisição de bens para as escolas e creches e até mesmo a merenda escolar não poderia ficar nas mãos de uma pessoa, seja o diretor da escola, um político, um juiz, um prefeito. Por isso, era necessário que a comunidade participasse das decisões de compras e de investimentos, sendo criados nos municípios diversos conselhos com esses objetivos.

Uma das primeiras experiências no Brasil de Participação Popular foi o Orçamento Participativo, instituído pela Prefeitura de Porto Alegre, no Governo Petista (Partido dos Trabalhadores), a partir dessa experiência bem-sucedida vários municípios começaram a adotar a prática de “chamar” a população para decidir como gastar o recurso público existente na prefeitura. Esta experiência foi tão exitosa que se espalhou em vários municípios brasileiros, chegando até mesmo a ser adotado pelo estado do Maranhão em 2015.

Também vários países europeus adotaram esta filosofia, demonstrando assim, que a participação popular só enriquece e contribui para que as pessoas se tornem sujeitos ativos da gestão de sua cidade. A partir dessas experiências, vários modelos de participação popular foram surgindo no Brasil, destacando-se, como já dito anteriormente, os conselhos.

No Brasil, além dos Conselhos, temos também os órgãos de controle governamental, tais como o Tribunal de Contas (da União – que acompanha os gastos do governo federal e também os Tribunais de Contas dos Estados – que faz o mesmo no âmbito estadual).

Isso tudo é que se chama de Democracia Participativa, definida por Pulgar (2024) como o “o direito dos cidadãos de participar ativamente nos assuntos públicos e a desfrutar de uma administração de democrática em todos os níveis de governo”. Portanto, não é um favor ou uma concessão por parte dos governantes e sim um direito adquirido, no Brasil, a partir de muita pressão popular.

Revisão da Literatura

A participação cidadã tem sido fortalecida no exercício do poder pelas normas jurídicas, tanto na Constituição quanto em leis específicas, e se mostra essencial para o controle social da gestão pública e a consolidação de um Estado Democrático. Resultante de demandas

da sociedade, que são os sujeitos ativos nesse processo, o controle social é um importante mecanismo de participação popular na administração pública.

O controle social ou popular decorre do princípio da indisponibilidade do interesse público e é previsto na CF/88 em diversos dispositivos, como: o direito fundamental de qualquer cidadão propor a ação popular para anular ato lesivo ao patrimônio público (art. 5º, LXXIII); o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, exceto quando o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do estado (art. 5º, XXXIII); o direito de peticionar aos poderes do estado em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder (art. 5º, XXXIV, a); e o direito de qualquer cidadão denunciar irregularidades ou ilegalidades ao Tribunal de Contas da União (art. 74, § 2º).

Ao tratar do tema, Leite (2017) apresenta o seguinte conceito dessa participação cidadã:

O controle popular ou social consiste na participação da sociedade diretamente no controle da atividade estatal, que pode se dar, quer por meio de representações e denúncias às diversas instâncias do sistema de controle (controle interno, externo e o Ministério Público), quer pelo ajuizamento de ações junto ao Poder Judiciário, através, por exemplo, da ação popular.

Mas afinal, o que envolve o Controle Social? De acordo com Pulgar (2024), o controle social é mecanismo antes de tudo de PARTICIPAÇÃO. Mas, é também um “sistema de atenção ao cidadão”, afinal de conta, é ele que, através de seus impostos mantém a máquina pública funcionando; é também, um “Comitê de vigilância”. Ou seja, através dele, do Controle Social, o cidadão acompanha, junto com seus pares, o que tem sido feito com o recurso público, não deixando isso apenas para os políticos.

Um fundamento indispensável para garantir essa fiscalização popular é o acesso à informação, uma vez que sem a transparência e publicização dos dados a sociedade não tem como exercer esse importante papel. Nesse sentido, ao tempo que a CF/88 assegura a todos o acesso à informação (art. 5º, XIV), atribui para o Poder Público o dever de informar (art. 5º, XXXIII, e 37, caput), formando-se uma relação em que a sociedade tem o direito de ser informada e o Poder Público tem dever de informar.

Como forma de concretizar esse importante papel da sociedade no acompanhamento e fiscalização das ações do governo, a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) obriga a publicidade de alguns dados que possibilitam a atuação popular na denúncia de irregularidades no uso dos recursos públicos. Dessa forma, esse normativo prevê que todos os órgãos públicos,

de todos os entes da federação, divulguem informações de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, independentemente de solicitações (art. 3º, II), a chamada Transparência Ativa.

Além disso, é com fundamento nessa lei que os órgãos e entidades públicas são obrigados a divulgar essas informações em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), chamados de Portal da Transparência.

O Portal da Transparência é uma ferramenta desenvolvida para permitir que a sociedade acompanhe o uso dos recursos públicos e tenha uma participação ativa na discussão das políticas públicas e no uso do dinheiro. É possível acompanhar uma série de situações pelo Portal (Portal da Transparência, 2024). As principais ações que o Portal da Transparência permite acompanhar são:

- **Transferências de Recursos Financeiros:** muitas vezes os prefeitos dizem que o Posto de Saúde não tem medicamento ou que as escolas não receberam a merenda escolar. Será que receberam ou não? O dinheiro foi investido? Quanto foi disponibilizado? Foi gasto com que?
- **Compras governamentais:** possivelmente uma das maiores fontes de desvio do recurso público. Como são feitas essas compras? Teve licitação? Houve concorrência? Quem ganhou ofertou o melhor preço? Portanto, é muito bom ficar atento como os governantes têm gastado o dinheiro que é de todos;
- **Investimentos em Políticas Públicas:** Quanto do orçamento tem sido gasto com Educação? Com a saúde? Com a merenda escolar? Com a Segurança Pública? Com certeza não falta recursos. É preciso melhorar o controle social.
- **Gastos com servidores públicos:** O teto (limite máximo que um servidor público pode receber em termos salariais) tem sido respeitado? Existem super salários? Tem excesso de diários e passagens para servidores?
- **Entre outras ações do governo** como por exemplo, os gastos com benefícios sociais.

Outra forma de controle social no Poder Público é a participação popular nos conselhos, que são espaços que permitem o exercício da cidadania por meio da construção conjunta de políticas públicas, tornando as decisões tomadas pelo Poder Público mais democráticas e com maior legitimidade e eficácia. Existe na legislação brasileira a previsão de

diversos conselhos em todas as esferas do governo (federal, estadual e municipal), garantindo as peculiaridades regionais e locais sejam consideradas em variados temas, como saúde, educação, meio ambiente, entre outros.

Estes conselhos são criados por leis (as vezes federal, estadual e até mesmo municipal), que regem a sua composição, quase sempre formado por representantes do poder público e da sociedade civil organizada. Tem reuniões periódicas e colaboram com o Poder Público, apontando problemas e soluções.

Os conselhos funcionam como organização capaz de estreitar a relação entre o governo e sociedade civil a partir da participação popular em conjunto com a administração pública nas decisões regentes na sociedade. No Brasil, o número de Conselheiros ou membros titulares varia de acordo com o tipo de Conselho, mas a sua composição é paritária e definida por decreto. Cada conselho é estabelecido a partir de uma Lei, na qual deve conter suas competências e representatividades, entre outras informações. A duração do mandato e os representantes também variam de acordo com as normas de cada conselho.

Além de tratar sobre variados temas, os conselhos também exercem funções diferentes, sendo classificados por essas atribuições. Dessa forma, podem possuir as funções de fiscalização, de mobilização, de deliberação ou de consultoria (Brasil, 2012):

A função fiscalizadora dos conselhos pressupõe o acompanhamento e o controle dos atos praticados pelos governantes. A função mobilizadora refere-se ao estímulo à participação popular na gestão pública e às contribuições para a formulação e disseminação de estratégias de informação para a sociedade sobre as políticas públicas. A função deliberativa, por sua vez, refere-se à prerrogativa dos conselhos de decidir sobre as estratégias utilizadas nas políticas públicas de sua competência, enquanto a função consultiva relaciona-se à emissão de opiniões e sugestões sobre assuntos que lhes são correlatos.

Para exercer essas funções, são previstos diferentes Conselhos: Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Educação, de Transporte Público, Conselho de Alimentação Escolar – CAE, Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, entre outros.

Além do controle social como ferramenta de fiscalização pela sociedade do uso dos recursos públicos, existe, também, o controle institucional realizado pelos órgãos de fiscalização governamental. É o caso dos Tribunais de Contas, que exercem uma importante função de fiscalizar os atos que envolvam o uso de recursos públicos.

A fundamentação para a atuação desses tribunais está no art. 70, da CF/88, prescrevendo que cabe a eles a “fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial”. No caso dos gastos que envolvam recursos da União, a responsabilidade de atuação é do TCU, enquanto a fiscalização do uso de verbas dos governos estaduais e municipais fica a cargo dos Tribunais de Contas dos Estados – TCE e o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, cujo controle é voltado para os recursos distritais.

Em relação aos municípios, convém mencionar que não existe um Tribunal de Contas específico para todos os municípios além dos já existentes, devido à vedação constitucional da criação de tribunais, conselhos ou órgãos de contas municipais (CF/88, art. 31, § 4º). Isso ocorre apenas nos Estados da Bahia, Goiás e Pará, com o Tribunal de Contas dos Municípios que atuam com jurisdição em todos os municípios dos respectivos Estados, e os Tribunais de Contas Municipais de São Paulo e do Rio de Janeiro, que são órgãos municipais e fiscalizam apenas os recursos do seu município, respectivamente.

Outro aspecto importante é que o controle social tem atuação complementar, tendo em vista que a extensão territorial e a descentralização existente no Brasil dificultam o exercício de controle por esses órgãos governamentais. Esse fato aumenta a necessidade de um efetivo controle popular pela sociedade, sendo necessária essa complementariedade entre o controle institucional e social.

Metodologia

O presente artigo classifica-se como exploratório, uma vez que busca "proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses" (Gil, 2023). Com efeito, buscou-se analisar o processo de controle social no Brasil, enfatizando a participação popular e o acesso à informação nesse processo, identificando os desafios enfrentados.

Já em relação à técnica utilizada, enquadra-se como pesquisa bibliográfica, uma vez que foram analisados legislações, livros e artigos publicados em relação ao tema. Segundo Vergara (2016), esse tipo de pesquisa é caracterizado pelo "estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas, isto é, material acessível ao público em geral". A autora ainda complementa afirmando que “fornece instrumento analítico para qualquer outro tipo de pesquisa [...]” (Vergara, 2016). Além disso, registre-se que esse tipo de trabalho "não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre

certo assunto, visto que propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras" (Lakatos; Marconi, 2017).

Quanto ao tipo de abordagem, possui natureza qualitativa, já que foram feitas análises e interpretações dos mecanismos de controle social no Brasil. Nessa classificação estão as pesquisas que "pedem descrições, compreensões, interpretações e análises de informações, fatos, ocorrências, evidências que naturalmente não são expressas em números" (Martins; Theóphilo, 2016). A escolha dessa abordagem permitiu a realização de uma reflexão crítica sobre os desafios e estratégias do controle social no Brasil.

Resultados

Foi estabelecido que o controle social é um importante mecanismo de consolidação da democracia, significando a efetiva participação da sociedade nas decisões do Poder Público, por meio da participação popular nos diversos conselhos existentes, ou na fiscalização dos recursos públicos, através do acesso à informação. Mas será que por si só o controle social impede a corrupção e o desvio de recursos públicos? Certamente é uma excelente ferramenta para dificultar os desvios, a corrupção, gastos inúteis, compras desnecessárias e outras ações que os governantes geralmente fazem quando ficam sozinhos “com a chave do cofre”.

Uma das soluções de longo prazo para países como o Brasil, onde a corrupção é institucionalizada e sistêmica, com fortes traços do patrimonialismo e clientelismo, é a adoção de políticas educacionais que conscientizem os cidadãos a participarem mais efetivamente da fiscalização do Poder Público. Para esse objetivo, os educadores possuem um papel fundamental no incentivo do controle social, devendo conscientizar a comunidade escolar sobre seus direitos e deveres.

Dessa forma, os educadores devem atuar de forma consistente na política educacional, devendo divulgar entre os alunos, pais e funcionários as formas de controle social, bem como o funcionamento e importância dos conselhos como ferramenta de participação social (Brasil, 2012). A difusão desses conhecimentos é fundamental e promove os conselhos como mecanismos de controle social, contribuindo para uma melhor gestão dos recursos públicos.

Além disso, essa ampliação da participação popular na gestão pública constitui um ambiente favorável ao controle social, uma vez que os conselhos municipais, audiências

públicas e orçamentos participativos são formas de diálogo entre sociedade e Poder Público e consolidação da democracia.

Espera-se dessa atuação dos educadores uma mudança cultural das instituições e das pessoas, já que o combate a corrupção não deve ser apenas reativa, mas preventiva. Ademais, busca-se com essa transformação uma maior participação da sociedade civil no combate à corrupção, reivindicando mais transparência na atuação da gestão pública e, conseqüentemente, mais eficiência no uso dos recursos públicos.

Nesse contexto, com fundamento na transparência das informações, a Lei de Acesso à Informações obriga os órgãos e entidades a manterem a publicação dos dados no Portal da Transparência. Porém, será que o fornecimento dessas informações tem permitido que a sociedade exerça um efetivo controle social? Além de públicas, as informações devem ser acessíveis, disponibilizadas de forma oportuna, adequada e em linguagem compreensível para todos os públicos. Em tempos de governo digital, é inegável que a transparência ganhou mais relevância, por isso essas medidas devem garantir uma comunicação eficaz, sendo fundamental para a transparência na gestão pública.

Medidas como essas de acessibilidade à informação de forma compreensível por todos da sociedade, já podem ser notadas em alguns órgãos públicos. Um exemplo dessa ação foi a determinação pelo TCU, em 2018, que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal apresentem seus Relatórios de Gestão no formato de Relato Integrado em detrimento dos relatórios financeiros tradicionais. Esse modelo de prestação de contas “tem por objetivo aumentar a transparência da prestação de contas e melhorar a qualidade e profundidade das informações” (TCU, S/D).

Essas instituições de controle têm recebido importante contribuição da população para o exercício das suas atribuições. Em recente pesquisa, Almeida, Deus e Santos (2021) analisaram quais são os instrumentos de controle social ofertados à sociedade pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP) e buscaram demonstrar a efetividade desses canais, no período de 2014 a 2018. Os resultados destacaram a relevância da representação e da denúncia, mostrando nesta última as principais motivações: irregularidades em contratos administrativos; desvio de verbas; superfaturamento de obras públicas; e improbidade.

Além disso, a ouvidoria do TCMSP recebe sugestões de aprimoramento, críticas, reclamações, denúncias, elogios e pedidos de informações, mostrando-se como um forte instrumento de controle social. Em relação ao Portal da Transparência da instituição, que busca

a transparência ativa, foram respondidos 1237 pedidos de acesso à informação no período. Assim, percebe-se que os órgãos de controle fomentam, estimulam e facilitam a participação social, sendo um importante instrumento de fiscalização dos recursos públicos e como agente determinante em ações de controle social.

Esses fatos mostram que órgãos governamentais têm exercido papel essencial no controle da administração pública. Executando suas fiscalizações e auditorias, os Tribunais de Contas atuam em prol do interesse público, buscando combater as irregularidades e ineficiências no uso dos recursos públicos e responsabilizando os gestores públicos que pratiquem atos ilegais ou imorais. Esses atos são fundamentais para garantir uma gestão pública mais transparente e eficiente, beneficiando toda a sociedade.

Infelizmente não temos um órgão em menor escala especificamente para os municípios, apenas aqueles já citados anteriormente. O que é muito ruim, pois o Brasil tem mais de 5500 municípios e são neles que acontece a maior parte dos desvios públicos. Essa função de “fiscalizar” os prefeitos competem aos vereadores. Na maioria das vezes esses vereadores são “comprados” pelos prefeitos e não cumprem a sua função de fiscalizar os gastos do gestor municipal. Em troca, recebe benefícios (geralmente financeiros) para si e para seus redutos eleitorais, fechando assim os olhos para as ações muitas vezes criminosas dos prefeitos. Em sua grande maioria aprovam as contas dos prefeitos, que depois serão rejeitadas (às vezes anos depois) pelo Tribunal de Conta do Estado onde o município está localizado.

Ademais, vale ressaltar que os Tribunais de Contas apenas apreciam as contas prestadas anualmente pelos chefes do executivo, mediante parecer prévio, ou seja, sem caráter vinculante e natureza opinativa, pois cabe ao Poder Legislativo julgar as contas de governo. Nesse sentido, este poder não é obrigado a seguir o parecer prévio emitido pela corte de contas, o que pode favorecer às práticas abordadas anteriormente.

Diante desses fatos, será que a atuação dessas organizações por si só é suficiente para um efetivo controle do Poder Público? Não! Pois existem limitações em sua atuação, tanto estrutural quanto de recursos, fazendo que essas instituições não estejam presentes em todos os lugares ao mesmo tempo. Com efeito, a complexidade e extensão territorial do Brasil dificultam o exercício de uma fiscalização constante e efetiva. Por isso, o controle social é extremamente importante, pois aumenta a capacidade de monitoramento do Poder Público e complementa a atuação dos órgãos de controle.

Essa complementariedade do controle social e dos órgãos governamentais mostra-se essencial na busca de uma gestão pública mais transparente e eficiente. Por certo, a participação popular nas decisões governamentais e na identificação de problemas contribuem para a melhoria dos serviços públicos prestados, com a otimização dos recursos públicos e o fortalecimento da democracia.

Quanto ao acesso à informação, no estudo de Mendonça e Pequena (2021) buscou-se avaliar em que medida a aplicação da Lei 12.527/2011 tem o seu controle social efetivado pela Administração Pública Federal, considerando o balanço geral da Controladora Geral da União (CGU), referente ao período de maio de 2012 a maio de 2019. Os resultados demonstraram que o direito de acesso à informação tem apresentado resultados positivos no âmbito do Poder Executivo Federal, devido aos avanços provocados pela Lei de Acesso à Informação, como o aumento do número de pedidos protocolados e respondidos com mais agilidade, porém, os requerimentos ainda precisam de ajustes de forma disciplinar por parte do poder público.

Logo, com base no estudo apresentado, percebe-se que a Lei de Acesso à Informação foi um avanço para a administração pública, no entanto, ainda precisa de aplicabilidade mais efetiva por parte dos órgãos públicos, principalmente quanto à transparência ativa.

Considerações Finais

A participação social tem sido fortalecida no exercício do poder pelas normas jurídicas, tanto na Constituição quanto em leis específicas, e se mostra essencial para o controle social da gestão pública e a consolidação de um Estado Democrático. Esse acompanhamento tem atuação complementar, tendo em vista que a extensão territorial e a descentralização existente no Brasil dificultam o monitoramento pelos órgãos de controle.

Ademais, para países como o Brasil, onde a corrupção é institucionalizada e sistêmica, com fortes traços do patrimonialismo e clientelismo, é relevante a adoção de políticas educacionais que conscientizem os cidadãos a participarem mais efetivamente da fiscalização do Poder Público. Logo, os educadores possuem um papel fundamental no incentivo do controle social, devendo conscientizar a comunidade escolar sobre seus direitos e deveres.

Por fim, estes conceitos de controle social procuram trazer uma relevância ascendente na participação da sociedade civil na prática administrativa, o que contribui para que ocorra o monitoramento pela população, assim entendido aquele exercido pelo cidadão sobre as ações

do Estado. Ser cidadão é verdadeiramente participar das decisões que afetam a vida de todos. Não podemos deixar que apenas os políticos tomem decisões em nosso nome. É preciso reforçar cada vez mais os Conselhos Populares, os órgãos de controle governamentais e o próprio portal da transparência.

Referências

ALMEIDA, J. C. de; DEUS, L. T. B. F.; SANTOS, A. C. Dos. Ferramentas de Controle Social do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. **Revista Simetria Do Tribunal De Contas Do Município de São Paulo**, 1(8), p. 88-102, 2022. Disponível em: <https://revista.tcm.sp.gov.br/simetria/article/view/104>. Acesso em: 13 nov. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 nov. 2024. BRASIL. Controladoria Geral da União – CGU. **Controle Social: Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social**. 2012. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/controle-social/colecao-olho-vivo>. Acesso em: 06 nov. 2024.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2023. LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARTINS, G. de A.; THEÓFILO, C. R. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MENDONÇA, M. L. C. de A. e FRANCISCA, P. Lei de Acesso à Informação e ao Controle Social na Administração Pública Federal. **Revista Digital de Direito Administrativo**, São Paulo, vol. 8, n. 2, p. 49-67, 2021. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/179143>. Acesso em: 13 nov. 2024.

LEITE, H. **Manual de Direito Financeiro**. 6 ed. Salvador: JusPODIVM, 2017. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. **Como o Portal Pode Ajudar no Controle Social?** Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/controle-social/o-portal-como-ferramenta#:~:text=COMO%20%20PORTAL%20PODE%20AJUDAR,s%C3%A9rie%20de%20situa%C3%A7%C3%B5es%20pelo%20Portal>. Acesso em: 26 set. 2024.

PULGAR, Carlota. **Seminário V: Contraloría social**. 17 junho 2024. Slides (Apresentação). 2024 Disponível em: https://drive.google.com/drive/folders/13Ufuby6rDuDLnh4EdTqySIT-fnsdw_qB. Caracas (Venezuela). Acesso em: 25 set. 2024.

TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Relatório de Políticas 2018**. Disponível em: <https://sites.tcu.gov.br/relatorio-de-politicas/2018/programa-minha-casaminha-vida.htm>. Acesso em: 23 set. 2024.

TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. (S/D). Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-e-relatorios-de-gestao/prestacao-de-contas/relatorio-de-gestao.htm>. Acesso em: 07 nov. 2024.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 16 ed. São Paulo: Atlas, 2016.



Como citar este artigo (Formato ABNT):

MARANHÃO, Renato de Barros Godoi; GAMA, Luciano Santos da; DUARTE, Francisco Ricardo. O Controle Social como Instrumento de Participação Popular na Administração Pública. **Id on Line Rev. Psic.**, Fevereiro/2025, vol.19, n.75, p.15-26, ISSN: 1981-1179.

Recebido: 23/12/2024; Aceito: 06/01/2025; Publicado em: 28/02/2025.